



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

### RESOLUÇÃO Nº 016/2023 CMDCA

Torna público o resultado final da prova objetiva de conhecimentos específicos do processo de Escolha do Membros Conselho Tutelar de Afonso Cunha/MA, dá outras providências.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 285/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002 de 08 de maio de 2023, que traça as atribuições da Comissão Especial Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 002 de 02 de agosto de 2023, que define diretrizes para o processo eleitoral e candidatura a membro do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativo na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 231/22;

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Tornar público a lista nominal final dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Afonso Cunha/MA, após a fase de recurso.

INSCRITOS	CPF	NOTA
Barbara Bacelícia de Oliveira	617.XXX.XXX-27	16
Pedro de Melo Resende Júnior	075.XXX.XXX-50	14
José Costa de Araujo	067.XXX.XXX-86	13
Raimundo Rodrigues dos Santos	033.XXX.XXX-22	12
Beatriz de Sousa Mendes	608.XXX.XXX-60	12
Francisca Lima da Silva Delmiro	024.XXX.XXX-77	11
Jonata Rafael Ferreira Viana	066.XXX.XXX-30	11
Elyara da Silva Viana	056.XXX.XXX-13	11
Debora Silva Magalhães	074.XXX.XXX-77	10
Aldo de Souza Lima	027.XXX.XXX-16	10

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se!**

Afonso Cunha/MA, 11 de setembro de 2023.

**FRANCISCO ELISVANDO LIVRAMENTO DIAS**

Portaria nº 008/2022 CPF: 079.228.293-02  
Presidente CMDCA – Afonso Cunha – MA

### **RESOLUÇÃO Nº 017/2023 CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha (MA), e sobre o procedimento de sua apuração.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da

votação, bem como resolver os casos omissos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha - MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº 285/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal Nº 285/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Sala dos Conselhos, localizada à Praça da Comunidade, sn - Centro, Afonso Cunha – MA, no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por e-mail [cmdca.afonsocunha@gmail.com](mailto:cmdca.afonsocunha@gmail.com)

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida

apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com

antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se!**

Afonso Cunha/MA, 12 de setembro de 2023.

**FRANCISCO ELISVANDO LIVRAMENTO DIAS**  
Portaria nº 008/2022 CPF: 079.228.293-02  
Presidente CMDCA – Afonso Cunha – MA

### TOMADA DE PREÇO

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023** - O Município de AFONSO CUNHA - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 14h00min (quatorze horas) do dia 27 de setembro de 2023, licitação na modalidade Tomada de Preço, nº 007/2023, do tipo menor global, tendo por objeto a Construção de uma escola de 06 (seis) salas no município de Afonso Cunha - MA. A presente licitação será realizada na Sala da

Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta grátis ou retirada mediante entrega de 5 (cinco) pasta A-Z, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Comunidade, Nº 56, bairro Centro, Afonso Cunha -M A, ou por consulta no site <https://www.afonsocunha.ma.gov.br/> e [ww.tce.ma.gov.br](http://ww.tce.ma.gov.br), demais informações na CPL ou por e-mail [cpl-afonsocunha@hotmail.com](mailto:cpl-afonsocunha@hotmail.com). Afonso Cunha – MA, 11 de setembro de 2023. Marli Barbosa de Lima. Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Afonso Cunha – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023. REF.: Processo nº 033/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **FIQUENE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento dos munícipes vítimas da situação emergencial das fortes chuvas no município de Afonso Cunha-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 128.528,10 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos). – ASSINATURA DO CONTRATO: 08.09.2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 021415FMAS. PROJ/ATIVIDADE.08.244.01252083– Manutenção do FMAS. 2085 – Manutenção do CRAS/CREAS. 2086 – Manutenção do SCFV. 2081 – Amparo a Pessoa Carente ELEMENTO/DESPESA. 3.3.90.30.00 Material



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 304, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

de consumo . 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM  
OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA.  
FONTE DE RECURSO. REPASSE 5% ,  
CRAS/CREAS/SCFV/CRIANÇA FELIZ,  
COVID-19 E DEMAIS CONVENIOS  
FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS  
TRANSFERENCIAS  
ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS  
ESTADUAIS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até  
31/12/2023 contados da assinatura do  
contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e  
suas alterações – SIGNATÁRIOS: Júlia Maria  
Rodrigues Silva pela CONTRATANTE e  
CARLA CRISTINA GARCEZ FIQUENE, pela  
CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 08 de  
setembro de 2023. JÚLIA MARIA  
RODRIGUES SILVA. SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
AFONSO CUNHA - MA.